

LEI N° 214, DE 31 DE AGOSTO DE 2.000.
Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice - Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar – se em 1 ° de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Motuca , para a legislatura a iniciar – se em 1 ° de janeiro de 2.001, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 3.152,33 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) .

Artigo 2 °) – Ao subsídio do Vice Prefeito Municipal de Motuca, para a legislatura a iniciar –se em 1 ° de janeiro de 2.001, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 592,70 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos) .

Artigo 3 °) – Aos subsídios retratados nos artigos anteriores aplicam – se cumulativamente os acréscimos verificados no período de 01.08. a 31.12.2000 , tomando –se por base a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que vier a ser o seu sucedâneo.

Artigo 4 °) – Iniciado o exercício financeiro do ano de 2001, a Mesa da Câmara, obrigatoriamente, apurará o valor dos subsídios devidamente atualizados, na forma do artigo anterior, mediante ato próprio.

Artigo 5 °) – Os subsídios referidos na presente lei serão reajustados anualmente, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, o disposto no inciso XI.

Artigo 6 °) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de agosto de 2.000.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

